



As comissões

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

S237

OF. 247

Projeto de Lei nº 042/2021

Proc. <u>251/21</u>	Fis. <u>02</u>
Rubrica: <u>PP</u>	

“Autoriza desconto mensal de parcelas de plano de saúde em folha de pagamento do servidor”

L. 5298
OF. 249

Art. 1º . O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder o desconto do valor corresponde ao contrato de prestação de serviços de saúde em folha de pagamento do servidor que aderir a plano de saúde junto a operadores privados de planos de saúde, diretamente, ou através do Sindicato da Categoria.

Art. 2º . O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a proceder o desconto do valor corresponde ao contrato de prestação de serviços de saúde em folha de pagamento do servidor que aderir a plano de saúde junto a operadores privados de planos de saúde, diretamente, ou através do Sindicato da Categoria.

Art. 3º - Qualquer empresa operadora de planos de saúde poderá oferecer a contratação de planos de saúde ao servidor do Município, garantindo-se os descontos na folha de pagamento do servidor nos termos da presente lei.

Parágrafo primeiro. Para que se proceda na forma prevista no caput deste artigo será necessário que a empresa operadora de planos de saúde firme convênio com a Poder Legislativo ou Poder Executivo, em que se garantam as exigências estabelecidas na presente lei.

Parágrafo segundo. Obrigatoriamente deverá constar do convênio previsto no parágrafo anterior cláusula expressa pela qual a empresa conveniada isenta a Administração de qualquer responsabilidade em face do vínculo obrigacional firmado para prestação do serviços relacionados ao plano de saúde.

Art. 4º . Somente será permitido o desconto a que se refere esta lei se o total de descontos em folha com convênios e outros contratos voluntariamente firmados pelo servidor não exceder a 30% (trinta por cento) de sua remuneração.

Parágrafo único. Não serão contabilizados para fins do cálculo do limite estabelecido no caput os valores descontados para o Regime Geral de Previdência, para o Imposto de Renda e para outras contribuições de natureza compulsória.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé

Protocolo Nº 2497

Data 25/00/21



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Proc. 251/21 Fls. 03

Rubrica:

Art. 5º . O Sindicato da Categoria dos Servidores e Empregados Públicos Municipais poderá firmar plano coletivo de assistência à saúde, expressa e voluntária dos servidores, desde que se assegure das seguintes garantias:

I) o valor da mensalidade a ser paga pelo servidor deverá estar dentro de parâmetros de mercado, constatado mediante pesquisa realizada pelo sindicato;

II) a cobertura do plano de saúde deve estar dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

III) a operadora de plano de saúde contratada deverá estar regularmente registrada na Agência Nacional de Saúde;

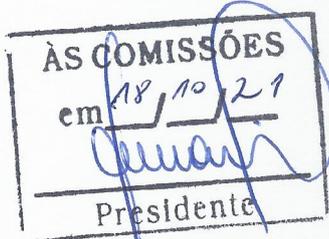
IV) o contrato deverá ter cláusula pela qual a operadora de plano de saúde se obriga a notificar a Administração até o dia 15 de cada mês quanto ao valor exato dos débitos a serem descontados da folha de pagamento dos servidores;

Art. 6º . Nos casos em que o servidor não optar por adesão ao plano oferecido pelo sindicato, os requisitos do artigo anterior deverão ser igualmente atendidos na contratação com a operadora de plano de saúde, para permitir o acesso ao benefício do desconto em folha de pagamento previsto nesta lei.

Art. 7º . As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º . Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de outubro de 2021.



Anderson Godoi
Presidente

